



PROCESSO Nº 319/2008

PROTOCOLO Nº 9.499.566-3

PARECER Nº 541/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HERMÍNIA LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 1283/2008 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Hermínia Lupion – Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, Município de Ribeirão do Pinhal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 144/06, SEED (cf. fl. 08) com base nos Pareceres n.ºs 765/05 - CEE/PR (fl.09) e 236/07 – DEP/SEED (fl.424) autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Estadual Hermínia Lupion – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Hermínia Lupion - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 Vida Legal da Instituição de Ensino

a) A Resolução 8.234/84, de 12/12/1984, da Secretaria de Estado da Educação (fl. 26), autorizou o funcionamento de 5ª a 8ª séries do Ensino de 1º Grau, concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano letivo de 1985.

b) A Resolução da Secretaria de Estado da Educação nº 2.768/89, de 10/10/1989, (fl. 25), com base no Parecer nº 93/89 do Departamento de Ensino de 1º Grau, reconhece o Curso de 1º Grau do Colégio Estadual Hermínia Lupion.



PROCESSO Nº 319/2008

c) A Resolução da Secretaria de Estado da Educação nº 3.723/94 (fl. 21), autorizou o funcionamento do Curso de 2º Grau – Educação Geral – Preparação Universal, de 19/07/1994, do Colégio Estadual Hermínia Lupion – Ensino de 1º e 2º Graus, com base no Parecer nº 416/94 do Departamento de Ensino de 2º Grau – SEED.

d) A Resolução da Secretaria de Estado da Educação nº 3.657/99, de 22/09/99 (fl.18), reconheceu o Ensino Médio do Curso do 2º Grau (Educação Geral) do referido Colégio, com base no Parecer nº 194/99 – CEE/PR.

d) A Resolução da Secretaria de Estado da Educação nº 815/04, de 03/03/04 (fl. 23), com base no Parecer nº 432/04 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – SEED (fl. 23), renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental.

e) A Resolução da Secretaria de Estado da Educação nº 803/04, de 03/03/04 (fl.17), com base no Parecer nº 457/04 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – SEED, renovou o reconhecimento do Ensino Médio.

f) A Resolução nº 144/06, de 26/01/2006 (fl. 08), com base no Parecer nº 765/2005 – CEE/PR (fl. 09), autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) relatório do Plano de Capacitação Docente (fls. 299 a 302);
- b) Plano do Curso em que apresenta a organização estrutural e Curricular do Curso (fls. 201 a 211);
- c) Plano de Avaliação Interna do Curso (fls. 303 a 312);
- d) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls.314);
- e) Indicação de melhorias realizadas no prédio e instalações (fls.361, 363 e fls. 381 a 393);
- f) Critérios de Avaliação de aprendizagem (fls. 255 a 260);
- g) Ato de Aprovação do Regimento Escolar e da alteração do mesmo (fls. 317 a 331);
- h) Relação de aquisição de materiais e equipamentos (fls.364 a 380);
- i) Licença sanitária (fls.407);
- j) Acervo bibliográfico (fls. 395 a 405);
- l) Corpo de bombeiros (fls. 408).

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR, constam do processo:



PROCESSO Nº 319/2008

- Solicitação ao Departamento de Obras para a execução do Projeto em 10/01/2007 (fls. 426);
- Protocolado nº 9.997.888-0 de 25/03/2008, referente à solicitação do laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 426).

O diretor do estabelecimento de ensino declara por meio de justificativa às folhas 408 (quatrocentos e oito) do documento em tela, os fatos que impossibilitaram a anexação do laudo do Corpo de Bombeiros:

- (...) - Que foi solicitado a vistoria do estabelecimento à corporação do Corpo de Bombeiros de Bandeirantes, que após vistoriar o mesmo notificou a entregar o Projeto de Combate e Prevenção de Incêndio.
- Que esta direção tentou providenciar o mesmo junto ao DECOM – Santo Antonio da Platina, que informou não ser possível, pelo fato que não possui o profissional qualificado em seu quadro de funcionários.
 - Que foi solicitado providência à chefia do NRE - Jacarezinho em data de 10 de janeiro passado, através de ofício o qual informou a urgência para a resolução da referida questão e anexou a notificação 102/2006 emitida pelo Corpo de Bombeiros.
 - Que até a presente data este estabelecimento não recebeu nenhuma informação por parte da SEED nem do DECOM a respeito da referida solicitação o que impossibilita a anexação do Laudo em questão (...)

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Nadiana Fraga Cunha	Língua Portuguesa	- Letras – Licenciatura Plena
Lucilene Pereira da Silva	Língua Portuguesa	- Letras – Habilitação em Português/ Francês com as respectivas Literaturas
Marilene do Carmo Hansem	Língua Portuguesa	- Letras – Habilitação em Português/ Inglês e respectivas literaturas
Ana Cristina de Almeida	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	- Letras – Habilitação em Português/ Inglês e respectivas literaturas
Cristiane Rozane F. Cruz	Arte	- Educação Artística - Habilitação em Artes Plásticas
Juliano Viceli	Educação Física	- Educação Física
Leomari Rodrigues de Oliveira	Educação Física	- Educação Física
Cristiane Bianchi C. Rosa	Matemática	- Ciências - Habilitação em Matemática
Neuza Bujardão de Araújo	Matemática	- Matemática
Antonio Cruz	Matemática	- Ciências-Habilitação em Química e Matemática



PROCESSO Nº 319/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marilsa Aparecida Jofre da Silva	Física	- Ciências - Habilitação em Física e Matemática
Sonia Maria Chaves Terra	Química	- Ciências - Habilitação em Química
Maria Helena de Oliveira Generoso	Biologia	- Ciências - Habilitação em Biologia
Luiz Dziúba Junior	História	- História
Maria Aparecida Lemes	História	- História
Ângela Veiga de Oliveira	Geografia	- Geografia - Curso de Especialização em Didática e Metodologia de Ensino
Elisângela Dutra de Oliveira	Geografia	- Geografia
Ise Maria Badaró Dias	Fundamentos Históricos da Educação	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar
Claudilena de Fátima Marçal	Fundamentos Filosóficos da Educação	- Pedagogia - Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
Selma Rosa Negrão Serra Lopes	Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia - Administração Escolar de 1º e 2º Graus e Orientação Escolar - Habilitação em Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais
Selma Rosa Negrão Serra Lopes	Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia – Administração Escolar de 1º e 2º Graus e Orientação Escolar/Habilitação em Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais
*Eloíde Rodrigues de Paula	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	-Pedagogia – Supervisão Escolar para 1º e 2º Graus.
Janete Ramos Gomes	Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau/Supervisão Escolar, 1º e 2º Graus . - Especialização em Educação Especial.
Dora Regina de Souza Meirim	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia - Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional.
Joana Mª Anastácio Xavier e Leme	Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia - Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional.
Denise Regina se Souza Meirim	Literatura Infantil	- Pedagogia - Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar
Nadiana Fraga Cunha	Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	- Certificado de Conclusão em Pedagogia/ Habilitação para as séries iniciais do Ensino Fundamental (fl.163). - Apresentou Histórico Escolar (fl. 164).

* Apresentar habilitação na disciplina específica.



PROCESSO Nº 319/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Janete Ramos Gomes	Metodologia do Ensino da Matemática	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau/Supervisão Escolar, 1º e 2º Graus - Especialização em Educação Especial
Sueli Aparecida Moçato Catarino	Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau - Especialização em Psicopedagogia - Especialização em Educação Especial Generalista
Sueli Aparecida Moçato Catarino	Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau - Especialização em Psicopedagogia - Especialização em Educação Especial Generalista
Eloíde Rodrigues de Paula	Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia – Supervisão Escolar para 1º e 2º Graus
Denise Regina se Souza Meirim	Metodologia do Ensino da Arte	- Pedagogia - Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar
Nilda Aparecida Rodrigues de Almeida	Metodologia do Ensino de Educação Física	- Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Claudilena de Fátima Marsal	Estágio Supervisionado	- Pedagogia - Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus
Dora Regina de Souza Meirim	Estágio Supervisionado	- Pedagogia - Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 414 a 417, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 313 a 314, o relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 298 a 302.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 28, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 319/2008

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR							
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL HERMÍNIA LUPION - EFMeP							
MUNICÍPIO: RIBEIRÃO DO PINHAL				NRE: JACAREZINHO			
CURSO: FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL							
FORMA: INTEGRADA				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005			
TURNO: VESPERTINO / NOTURNO				C H: 4000 h/a 3333 horas			
MÓDULO: 40				ORGANIZAÇÃO: SERIADA			
BNC	DISCIPLINAS						
	Língua Portuguesa e Literatura	1ª	2ª	3ª	4ª	H/A	HORAS
	LEM: Inglês	4	3	2	3	480	400
	Arte	-	-	2	2	160	133
	Educação Física	2	2	-	-	160	133
	Matemática	2	2	2	2	320	267
	Física	4	2	4	2	480	400
	Química	-	-	3	2	200	167
	Biologia	-	-	2	2	160	133
	História	3	2	-	-	200	167
	Geografia	2	2	-	-	160	133
	Sub-total	19	15	15	13	248	2067
Fundamentos da Educação	Fundamentos Históricos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação	-	-	2	-	80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação	-	2	-	-	80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	-	2	-	-	80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial	-	2	-	-	80	67
	Sub-total	4	6	2	-	480	400
Gestão Escolar	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	-	2	2	-	160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2	-	-	160	133
	Sub-total	2	4	2	-	320	267
Metodologias	Literatura Infantil	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização	-	-	2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de História	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física	-	-	-	2	80	67
	Sub-total	-	-	6	12	720	600
	TOTAL	25	25	25	25	4000	3333
Prática de Formação	Estágio Supervisionado	5	5	5	5	800	667
	TOTAL	30	30	30	30	4800	4000



PROCESSO Nº 319/2008

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 039/07 (cf. fls. 409), do NRE/SEF de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (cf. fls.417), Parecer n.º 236/07 - DEP/SEED cf. fls. 424) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Hermínia Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Ribeirão do Pinhal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.997.888-0 de 25/03/2008.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 319/2008

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.